



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.294.654/0001-87
Praça Pedro Alves Bezerra, 266 – Centro - Pedro Avelino/RN.
CEP: 59.530-000.

LEI Nº 712, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO INCENTIVO MENSAL DO PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Definir a distribuição dos valores mensais referentes ao incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, de acordo a Certificação definida pela Equipe de Avaliação Externa para cada Equipe da Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal (ESB), Programas Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), conforme regulamentado pela Portaria nº 562/GM/MS, de 04 de abril de 2013 e instrutivo do PMAQ-AB.

Art. 2º Fica definido, na forma a seguir, o percentual de distribuição do incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB:

I – 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados para estruturação da atenção básica municipal;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados para pagamento aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Programa Agentes Comunitários de Saúde e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);

III – 10% (dez por cento) serão destinados para pagamento dos profissionais integrantes da Equipe de Apoio ao PMAQ-AB;

Art. 3º Dos valores repassados para cada equipe serão distribuídos de acordo com o percentual de descrito no II do Art. 2º:

I – 50% (quinze por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes conforme descrito no Art. 1º;

II - 50% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico e médio lotados nas Equipes conforme descrito no Art. 1º;

Art. 4º A Equipe de Apoio que receberá o incentivo descrito no III do Art. 2º será composta por:

I – Coordenador (a) da Atenção Básica e Digitador(a) dos programas da Atenção Básica;

Art. 5º O incentivo do PMAQ-AB será devida aos profissionais que compõem as equipes descritas no Art. 2º, exceto nos casos de:

I – licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;

II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;

III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

IV – licença maternidade;

V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;

VI – Licença- prêmio.

Art. 6º O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará as metas de cumprimento dos indicadores específicos que dará direito aos profissionais o recebimento mensal do incentivo, no prazo de 20 dias após a publicação desta lei.

Art. 7º Os valores de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 8º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade – PMAQ-AB, do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 31 de dezembro de 2014.


SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO

- Prefeito -